A C Ó R D Ã O

TC-011672.989.24-1

(ref. TC-023755.989.23-3 e TC-008760.989.23-6)

Recorrente: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava – DAAEA.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava – DAAEA e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para os funcionários, no valor de R$165.830,00; e Representação formulada por Rom Card – Administradora de Cartões EIRELI, acerca de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Silvio César de Castilho (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Angela Aparecido Lovato Moreli Arroyo (OAB/SP nº 197.594).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REPRESENTAÇÃO. AFASTAMENTO EDITALÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ANÁLISE DOS EFEITOS PRÁTICOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO ADOTADO. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO MESMO QUE ESTRITAMENTE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade Pregão Presencial nº 4/2023 e do decorrente Contrato nº 6/2023, de 10/3/23, havido entre o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7WL-H25T-7IRP-865G

Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava – DAAEA e a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., mantendo-se, contudo, o juízo de procedência sobre a Representação formulada pela empresa Rom Card - Administradora de Cartões Eireli.

Em decorrência do julgamento, fica levantada a determinação para acionamento do quanto disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93, bem como às ressalvas consignadas no corpo do r. Decisum de Primeira Instância, as quais ora reafirmo, acresço recomendação à Origem para que adote medidas corretivas objetivando que futuros certames garantam indispensável preferência assegurada às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) na forma da Lei Complementar nº 123/06, coibindo-se práticas que possam prejudicar a competitividade ou favorecer injustamente empresas de maior porte.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7WL-H25T-7IRP-865G